

Fls : Nº 10
Proc: Nº 590/05

LEI Nº 1.522, DE 6 DE JULHO DE 2005.

“ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA A CONCESSÃO DO ABONO-MERECIMENTO.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O abono-merecimento de que trata a Lei nº 1.502, de 02 de maio de 2005, poderá ser conferido, em caráter excepcional, ao servidor que, por motivo justo, devidamente comprovado, exceder aos limites de faltas, estabelecidas nos incisos II, alínea “b”, e III, alínea “c” do artigo 3º, da citada lei, mediante parecer favorável do Conselho da Qualidade.

Artigo 2º. Fica a Câmara Municipal autorizada a instituir banco de horas, destinado ao cômputo de ausências parciais de servidores, para efeito do disposto nos incisos II, alínea “b”, e III, alínea “c”, do artigo 3º, da lei nº 1.502, de 02 de maio de 2005.

§1º. Somente poderão ser computadas no banco de horas as ausências parciais do servidor justificadas ou abonadas.

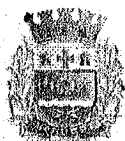
§2º. Para cada total de horas de ausências correspondente à jornada diária do servidor será computado 01 (um) dia de falta.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir junta médica para análise e reanálise dos afastamentos de servidores por motivo de saúde.

§1º. Nenhum afastamento por motivo de saúde, superior a 03 (três) dias, será concedido sem a prévia aprovação da junta em causa.

§2º. Excluem-se do disposto neste artigo os servidores em gozo de auxílio-doença, junto ao órgão previdenciário, desde que não percebam a complementação de que trata a Lei nº 1.322, de 02 de setembro de 2002.

§3º. A junta médica poderá ser extinta caso instituída, na Administração Municipal, unidade com atribuições pertinentes à Medicina e Segurança do Trabalho.

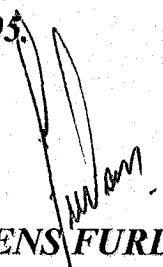


Fls : Nº 11
Proc: Nº 590/05

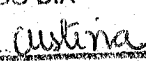
Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 6 de julho de 2005.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

13/7/05 
APROVADO EM 13/07/2005 POR RESOLUÇÃO Nº 123/05 DO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO